

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROCESSO N.º 896/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 39/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA A. Z. SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001 - 76, neste ato representado pelo seu Presidente, o DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e CPF n.º 074.840.623 - 91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a EMPRESA A. Z. SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.833.119/0001-61, situada à Av. Principal, n 13c, CEP: 65.138-000, Centro, Raposa/MA, Fone/Fax: (98) 3221-1221/3221-4642/8850-2016 e-mail: prime_multimidia@hotmail.com, neste ato representada pela SRA. ZILMA APOLINÁRIO DOS SANTOS, RG: 50237420-2 SSP/SP e CPF: 293.957.628-96, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 896/2013, e em observância ao disposto no Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, por dispensa de licitação, de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação emergencial, por dispensa de licitação, para a aquisição de Materiais de Expediente - Grampos e Grampeadores - para todo o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Grampeador Semi — Industrial: Grampeador de mesa, grande. Capacidade para grampear 100 folhas. Confeccionado em aço. Mola resistente com retração automática. Haste de base em aço inox medindo, no mínimo 29 cm. Estrutura do estojo de alojamento dos grampos em ao inox com capacidade para até 210 grampos. Tipos e grampos: 23/06, 23/8, 23/10, 23/13, 23/15, 23/20, 23/23. Apoio da base em borracha ou resina termoplástica. Pintura metálica cu niquelada.	Und.	STAPS	300	R\$ 88,00	R\$ 26.400,00





02	Grampeador, tipo alicate, estrutura interna e inferior em metal cromado, design moderno e ergonômico, pegada emborrachada nas duas extremidades, abertura do pente através do botão traseiro, grampeia até 50 folhas 75 g/M2, utiliza grampos de n° 24/06 a 26/06.	Und.	ADECK	700	R\$ 92,00	R\$ 64.400,00
03	Grampeador, tipo alicate, estrutura interna e inferior em metal cromado, design moderno e ergonômico, pegada emborrachada nas duas extremidades, abertura do pente através do botão traseiro, grampeia até 25 folhas 75g/M2, utiliza grampos de n° 24/6 a 26/6.	Und.	GEMNES	1.000	R\$ 67,00	R\$ 67.000,00
04	Grampeador pente através de botão traseiro, grampeia até 25 folhas 75g/M2, utiliza grampos de n° 24/6 a 26/06.	Сх	JOCAR	4.000	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
05	Grampos n° 23/13. Para Grampeador, Caixa Com 5000 Unidades	Сх	JOCAR	3.000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 211.800,00 (Duzentos e Onze mil e Oitocentos Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e deverá ser concluído em no máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a sua prorrogação, conforme preceitua o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **3.1.** O prazo de entrega será no máximo de **05** (cinco) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato, o que se der primeiro, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça.
- **3.2.** A entrega deverá ocorrer no horário das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Rua Viveiro de Castro, 257 Alemanha, São Luís/MA, CEP: 65.036-710 (Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão).
- 3.3. Os suprimentos serão recebidos:
- 3.3.1 Provisoriamente, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos suprimentos com as especificações;
- **3.3.2** Definitivamente, pela Divisão de Administração de Materiais, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as especificações;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. O CONTRATANTE obriga se a:
- **4.1.1.** Gerenciar o presente contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s), bem como terá a responsabilidade de atestar, a (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s), quando ocorrer a efetiva entrega dos produtos;
- **4.1.2.** Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- **4.1.3.** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 4.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- **4.1.5.** Fornecer a contratada as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;
- **4.1.6.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os suprimentos indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- **5.2.** A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROCESSO N.º 896/2013

- **5.3.** A CONTRATADA obriga a manter se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- **5.4.** Os suprimentos serão analisados em sua qualidade, sendo que, aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido pela contratante ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 5.4.1. Caso os suprimentos não correspondam ao exigido pela contratante, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuizo da possibilidade da incidência das sanções previstas no contrato, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;
- **5.6.** Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- **5.7.** Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- **5.8.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato:

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- **6.1.** Os materiais a serem entregues deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento devidamente atestado pela CONTRATANTE;
- **6.2.** Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a CONTRATANTE deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;
- **6.3.** Caso os produtos percam suas características ou deteriorem-se, e, estando estes dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, assim como em condições normais ou estocagem, uso ou manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser determinado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais), de acordo com a Nota de Empenho 2013NE00508-TJ.
- **8.2.** O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida para a contratação;
- 8.3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.



8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM =	Encargos Moratório	s;				
N = N	úmero de dias entre	a data final previ	sta para o pagame	ento e a do efe	etivo	pagamento;
VP = Y	Valor da parcela em	atraso;				
I = Ínc	lice de compensaçã	o financeira = 0,0	00016438, assim a	purado:		
.	TX		6/100		=	0,00016438
=	365	1 =	365		_	

8.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/2006, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Rua do Egito, nº 144 Centro, nesta cidade de São Luis/MA, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Divisão de Administração de Material.
- 9.2. A (s) empresa (s) vencedora (s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;
- 9.2.1. O setor competente da entidade contratante, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

- 10.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
- **10.2.** Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 10.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do contrato será feita pela Divisão de Administração de Material do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei



- n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.
- **11.2** Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria n.º 457/2010 TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á o contratante à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- **12.1.1**. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.
- **12.2.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punção ou até que seja promovida a reabilitação;
- 12.2.1. O contratado, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuizo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual n.º 26.645/2010.
- 12.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



- **12.4**. O valor das multas referidas na alínea b, subitem **12.2** e no subitem **12.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;
- 12.5. A penalidade de suspensão será cabível quando for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a contratada, por descumprimento de cláusula contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;
- **12.6.** A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **12.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **13.1.** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- **13.2.** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei n.º 8.078/90);
- **13.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigivel (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
- **13.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/53;
- 13.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa ao contratado, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I Pela Administração, quando:
- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no contrato.
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.
- **14.2.** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROCESSO N.º 896/2013

040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
4434 – ACESSO Á JUSTIÇA		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO		
30034 - MATERIAL DE EXPEDIENTE		
OS 0101000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida ∮este Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controversias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a fualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luis, 05 de março de 2013.

P/ CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:

SRA. ZULMA APOLINÁRIO DOS SANTOS Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

na Afolinario dos Santos



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.PROCESSO Nº. 896/2013-TJ/MA. <u>DO OBJETO</u>: Contratação emergencial, por dispensa de licitação, para a aquisição de Materiais de Expediente – Grampos e Grampeadores – para todo o Poder Judiciário do Estado do Maranhão; <u>DA EMPRESA CONTRATADA</u>: EMPRESA A. Z. SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.833.119/0001-61; <u>DO VALOR</u>: R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais); <u>DA BASE LEGAL</u>: Art. 24, Inciso, IV, da Lei 8.666/93; <u>DA AUTORIZAÇÃO</u>: Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

São Luis/MA, 15 de março de 2013.

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
PRESIDENTE DO TJ/MA

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
52/2013	18/03/2013 às 11:48	19/03/2013

Imprimir



RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 39/2013 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA A. Z. SERVIÇOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 896/2013; OBJETO: Contratação emergencial, por dispensa de licitação, para a aquisição de Materiais de Expediente -Grampos e Grampeadores - para todo o Poder Judiciário do Estado do Maranhão BASE LEGAL: Art. 24, IV, Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA A. Z. SERVIÇOS LTDA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/03/2013; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e deverá ser concluído em no máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a sua prorrogação, conforme preceitua o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93; VALOR DO CONTRATO: O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, acordo com Nota de Empenho n.º 2013NE00508-TJ; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101 -; FONTE DE RECURSOS: 0101000000; NATUREZA DE DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4434; ASSINATURA: p/ Contratante: Des. Antonio Pacheco Guerreiro Junior - Presidente; p/ Contratado: Sra. Zulma Apolinário dos Santos - Representante Legal.

> São Luís, 05 de março de 2013 SUMAYA HELUY SANCHO RIOS Diretora - Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação		
52/2013	18/03/2013 às 11:48	19/03/2013		

Imprimir